



**PARECER Nº 1314, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 2024**

De autoria do Senhor Deputado Major Mecca, o Projeto de lei (PL) em epígrafe altera o artigo 59 do Decreto-Lei nº 260, de 29 de maio de 1970.

Com efeito, o presente PLC tem como objetivo alterar o artigo do referido Decreto-Lei de modo que o pedido de transferência para a reserva, devidamente instruído, terá despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de seu recebimento pelo órgão de pessoal da Polícia Militar. Além disso, decorrido o prazo fixado neste artigo, o policial militar será agregado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º deste decreto-lei, sendo esse período considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148 da XIV Consolidação do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta, sem haver recebido emenda, ou substitutivo.

Na sequência do processo legislativo, veio a proposição à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

Do exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência exclusiva do Governador, em conformidade com os artigos 19, 21, inciso III, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Entretanto, observa-se que esta CCJR tem acolhido diversas proposições de natureza “autorizativa”. Por conseguinte, apresenta-se o substitutivo adiante exposto:

SUBSTITUTIVO

O Decreto-Lei nº 260, de 29 de maio de 1970, passa a ter a redação adiante exposta:

“Projeto de lei Complementar

Autoriza o Poder Legislativo a tomar providências no sentido de alterar o artigo 59 do Decreto-Lei nº 260 de 29 de maio de 1970, que trata da inatividade dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências pertinentes a fim de proceder à alteração do artigo 59 do Decreto-Lei nº 260, de 29 de maio de 1970, com o seguinte teor:

Artigo 59 – O pedido de transferência para a reserva, devidamente instruído, terá despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de seu recebimento pelo órgão de pessoal da Polícia Militar.

Parágrafo único – Decorrido o prazo fixado neste artigo, o policial militar será agregado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º deste decreto-lei, sendo esse período considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.’

Artigo 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei Complementar nº 44, de 2024, na forma do substitutivo ora apresentado.

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 24/9/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator